



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000167/13	11/09/2014 13:53:34	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00214753-6 / JOÃO BENTO DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00214753-6 / JOÃO BENTO DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Pedro		4.2 Área Total (ha): 27,8300	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR): 000.043.968.471-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.471 Livro: 2Q Folha: 53 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 349.184	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.006.608	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha)
	27,8300
<b>Total</b>	<b>27,8300</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
<b>Área (ha)</b>	
Outros	27,8300
<b>Total</b>	<b>27,8300</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,3400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,9497
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,9306	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,9306	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				4,9306
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				4,9306
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	349.248	8.006.034
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Outros	MOGNO AFRICANO			4,9306
<b>Total</b>				<b>4,9306</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	147,92	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 23/08/2013
- Data do pedido de informações complementares: 22/07/2014
- Data de entrega das informações complementares: 31/07/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 11/09/2014

**2. Objetivo:**

Em 06.08.2014, eu, César Teixeira Donato de Araújo, Gestor Ambiental, e o Analista Ambiental Lucas Queiroz Ferreira, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000167/13.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 04,9306 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de silvicultura de mogno africano.

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda São Pedro, de propriedade de João Bento de Oliveira, CPF 394.887.566-91, registrada sob a Matrícula 4.471; folhas 053; Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 27,83 (certidão de registro) e 35,6937 (levantamento topográfico), 0,5491 módulos fiscais, localiza-se no município de Presidente Olegário, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, predominantemente no bioma cerrado, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Junior CREA-MG 101.990/D, ART 14201300000001297410.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à ondulada, com solos tipo latossolo amarelo, com cobertura vegetal de fitofisionomia cerrado, onde de maneira geral são encontradas as seguintes espécies: sucupira-branca, pequi, macaqueira, pindaíba, dentre outras.

Possui dossel de aproximadamente 4 metros de altura, aberto, sem a presença de epífitas, trepadeiras lignificadas ou serapilheira. A fauna da região é composta por espécies animais como veado, tatu, raposa, soim, morcegos, além de aves diversas como anu branco, anu preto, andorinha, beija-flor, carcará, quero-quero, seriema, urubu-de-cara-preta, entre outros.

O imóvel possui reserva legal averbada de 12,5447 hectares composta em cerrado, correspondente a 35,13% da área total do imóvel, em gleba única. Ainda possui 4,34 hectares, totalmente preservados, de área de preservação permanente, o que corresponde a 12,16% da área total do imóvel. Existe ainda 0,9497 da área de preservação permanente que se enquadra como uso consolidado, porém não há passivo ambiental a ser recuperado de acordo com a Lei Estadual 20.922/13, art. 16, uma vez que respeita o limite mínimo disposto neste artigo.

A inscrição no CAR do imóvel é MG-3153400-FA6AA376FCC34803A975AE20A4F6E9AA. Durante a vistoria, verificou-se que as informações fornecidas no CAR correspondem com as constatações feitas em campo no dia 06/08/2014.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9306 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo para plantio de mogno africano.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

A intervenção ambiental visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, para a implantação de silvicultura.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida é passível para supressão, encontra-se em cerrado com rendimento estimado de 30 m<sup>3</sup>/ha, totalizando 147,918 m<sup>3</sup> (incluindo tocos e raízes), para uso dentro do próprio imóvel. A vegetação a ser suprimida é rala, com dossel bem aberto, solo tipo latossolo amarelo e em terreno suavemente ondulado.

Da análise ao ZEE, verificou-se que a área possui prioridade para conservação da flora muito baixa, além de nível médio de vulnerabilidade natural.

Vale ressaltar que, mesmo com a supressão, o imóvel ainda possuirá 16,88 hectares, o que corresponde a 47,30%, de vegetação nativa preservada (reserva legal e APP).

**5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:****Negativos:**

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Favorecimento de processos erosivos.

**Positivos:**

- Criação de novos postos de trabalho e geração de renda para o município de Presidente Olegário.
- Estabelecimento de estoque de madeira na região.

**6. Conclusão:**

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o somatório das áreas de preservação permanente e reserva legal são 16,88 hectares, equivalente a 47,30% da área total, opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL desta solicitação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

Obs.: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

**7. Validade:**

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

#### MEDIDAS MITIGADORAS

- \* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);
- \* Não suprimir espécies integrantes da lista de espécies vegetais ameaçadas de extinção, como a sucupira-branca (*Pterodon emarginatus*).
- \* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- \* Cumprir integralmente as demais medidas mitigadoras que constam no P.S.U.P., anexo ao processo.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: \_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de agosto de 2014

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000167/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietária: João Bento de Oliveira

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO BENTO DE OLIVEIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,9306ha do imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 4.471 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 27,8300ha destes 12,5447ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), averbada sob o AV-12-4471, estando esta área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de silvicultura e pecuária. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 1666545/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 4,9306ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

##### III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9306ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

##### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração

deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

segunda-feira, 24 de novembro de 2014